

92.ª SESSÃO ORDINARIA

EM 19 DE 9br.º DE 1828

Reunido o Ex.<sup>mo</sup> Conselho pelas 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Tobias de Aguiar apresentou a seguinte

— PROPOZIÇÃO —

Pertencendo á este Ex.<sup>mo</sup> Conselho a administração da contribuição voluntaria do caminho de Santos pela Carta de Lei de 6 de Setembro do corrente anno, e sendo o methodo actualmente praticado superfluo, por se achar hũa administração em Santos, e outra no Cubatão; ao mesmo tempo que não desempenha o fim da sobredita Lei, porque muitos dos que deverião contribuir, podem evadir-se, deixando de passar n'aquelles pontos, onde faz-se a cobrança, quando são obrigados desde que descem, ou sobem a Serra, proponho por tanto:

1.º Que se estabeleça hũa só administração em hum ponto, por onde passem todos, que subirem, ou descerem a Serra.

2.º O lugar de Administrador, que seja posto á concurso com hũa commissão sufficiente, abandonando-se o errado systema de quem por menos fizer, ou de Ordenados fixos.

3.º O mesmo se praticará á respeito do Escrivão da administração.

4.º A carga dos que contribuirem deverá ser feita pelo Escrivão, e assignada pelo mesmo, e Adm.<sup>or</sup>.

5.º Que seja permittido aos almocreves pagarem a contribuição na volta de Santos, tomando-se assento, quando forem.

6.º Aquelles que pagarem na hida, deverão levar hũa guia, que lhes sirva de descarga. S. Paulo 19 de Novembro de 1828 — Aguiar.

E como fosse unanimemente aprovado, julgou-se conveniente deixar ao arbitrio do Sr. Vice Presidente a escolha do lugar, que melhor parecer para o estabelecimento da Administração, á vista dos exames, a que deve mandar proceder.

Foi presente a Portaria de 25 do mez proximo passado, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que se participa ao Sr. Vice-Presidente a remessa para a Villa de Santos de mais 397 Colonos, aos quaes se deveria abonar a diaria de 160 rs. por tempo de hum anno, e o Officio do Governador da mesma Villa annunciando terem elles

chegado no dia 13; á vista do que propoz o Snr. Vive Presidente, que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho indicasse, o que mais acertado parecesse a conveniente acomodação dos referidos colonos; e em consequencia foi deliberado; que mui respeitosa e ponderasse á S. M. o Imperador a impossibilidade, em que se acha o Thezouro Provincial de sustental-os, bem como aos outros aqui existentes, e que portanto se Digne Determinar os meios para occorrer-se á esta despeza extraordinaria, e outro sim que não sejam mandados mais Colonos para esta Provincia, não só pela rasão expendida, como por que não se ageitando elles á lavoura do Paiz em Sertão despovoado, só querem terras já trabalhadas dentro de Povoações, onde na realidade não se encontrão desocupadas, e compralas por alto preço seria ainda augmentar consideravelmente o gravame do mesmo Thezouro; levando-se novamente á consideração de S. M. I., que por não serem bastantes as Rendas Publicas, já antes da vinda de taes Colonos, nem se quer para as despezas ordinarias, quanto mais para as extraordinarias, que hião em progressivo augmento, pedio o Governo desta Provincia a permissão de fazer cunhar moeda de cobre, afim de por este meio evitar o mal, que estava eminente, de ficarem a Tropa, e Empregados Publicos privados, quando não fosse de seos vencimentos por inteiro, ao menos de metade, e por isso se lhe permittio fazer cunhar 20 contos de reis por anno, cujo remedio foi de pouca duração, por quanto os 529 Colonos, que primeiramente vierão, passarão logo a absolver ainda maior quantia no pagamento de seus subsidios, e unidos aos que ora chegarão, farão a despeza annual de 43:723\$840 rs., alem da do frete das Embarcações, e do transporte para o interior da Provincia, sendo portanto preciso lançar mão em seo proveito de hũa não pequena parte d'essas mesmas Rendas, que anteriormente já não chegavão para as despezas ordinarias; e por este motivo soffrerão os Militares, e Empregados Publicos a consequente falta de pagamento dos seos vencimentos, para verificar-se o dos Estrangeiros, e disto deve naturalmente resultar justo clamor, e descontentamento, o que cumpre evitar, sendo estas tão ponderosas circumstancias, as que movem ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho a pedir as providencias indicadas.

Quanto ao destino, que se deverá dar aos referidos Colonos, assentou-se, que o Governador de Santos procure primeiramente engajar com particulares todos os que á isso se prestarem, e accommodar da maneira mais conveniente todos os Mestres de Officios, e Artistas, sendo empregados no Arsenal, e obras Publicas d'aquella Villa, e do Cubatão, e depois separe 20 casaes, dos que mais aptos forem, e inclinados se mostrarem aos trabalhos da Agricultura para serem transportados, á Paranaguá, e d'ali á Povoação de S. Lourenço, onde se deverão estabelecer, recomendando-se aos Sargento-mór Inspector da Estrada da Matta, que lhes forneça mantimentos, querendo elles que o seo justo valor seja descontado nas diarias; e os mais que restarem sejam mandados para as Villas já designadas na Sessão de 18 do mez pp, e para outras que o Sr. Vice Presidente escolher.



Por esta occasião propoz o Sr. Gavião, que como a Junta da Fazenda não tem satisfeito a requisição sobre a quantidade de moeda de cobre, que se cunha annualmente, como fora deliberado na Sessão de 25 de 8br.º pp, fosse reiterada, vista a demora que tem havida, e por que a reunião ordinaria do Ex.<sup>mo</sup> Conselho estava a findar: o que foi approvedo.

O Sr. Vice Presidente consultando ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho sobre a escolha, das pessoas, que devião ser destinadas para o servição do Conselho Geral desta Provincia entre as que pertendião os Empregos, q' o Regimento mandava criar, e para o que forão presentes os seus Requerimentos, e Documentos, pareceo ao mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, que para Official da Secretaria deveria preferir Joze Antonio Pimenta, em attenção ao seu prestimo, entelligencia, e pratica, que tem de semelhante serviço como Official da Secretaria do Governo, e por q' tendo obtido licença de S. M. O Imperador para frequentar o Curso Juridico, dispensado no entretanto das obrigações do seu Emprego, não havia incompatibid.º no exercicio d'aquelle, á que se propoem, com frequencia do dito Curso Juridico, por terem de durar as Sessões do Conselho Geral pelo mesmo tempo das ferias, sendo elle digno de consideração já pelas razões, que allega, a já pelo seu esmero, e aproveitamento nos Estudos: para Porteiro o da Secretaria do Governo João Chrispiano Soares não só pelos serviços, que tem prestado, como pela bem attendivel circumstancia de pertender frequentar o Curso Juridico, tornando-se assim mais util á si, e á Nação, no que pelas mesmas razões apontadas não há incompatibilidade: e para Ajudantes do referido Porteiro Joze Joaquim Monteiro, e Bernardo Justino da S.<sup>a</sup>

O Sr. Arouche apresentou, e foi unanimemente approvedo o seguinte

— PARECER —

O Morro Cardozo está no Destricto da Villa de Cananêa em huma ilha formada pela barra desta Villa, e pela de Arapira, ambas as quaes communicão o mar grosso com o Mar interior, ou Lagoa-mar existente desde Iguape té o Varadouro de Paranaguá. Este terreno tem a figura de hum parallelogramo, habitado por poucos Lavradores pela razão sabida da despovoação, que tem causas existentes, e conhecidas. Elle corre de N. a S. sobre a costa do mar, como descreve a Camara respectiva, estando por isso na mais bella posição para os fins que pertende o Francez Nicoláo Dreys; pois alem da bondade do local, accresce a abundancia de madeiras, para d'ellas extrair o Acido por meio do fogo.

Portanto — Convindo que se povoe aquella costa para augmento da Agricultura, e Comércio, e convindo igualmente, que se promovão as Fabricas, he o meo parecer, que o Supplicante Nicoláo Dreys seja

